

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, dos arts. 60, 61 e 62 do Regimento Interno da Ebserh e dos arts. 6º, 7º e 8º do Regimento Interno do Humap-UFMS, conforme reunião ordinária realizada no dia 20 de abril de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente, no âmbito do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian / Humap-UFMS, na forma do anexo a esta Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO
PACIENTE DO HUMAP-UFMS**

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CSP.001 – Página	1/ 10
Título do Documento:	Regimento da Comissão de Segurança do Paciente	Emissão: 2022	Versão:2
		Próxima revisão:2026	

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Comissão de Segurança do Paciente (CSP) do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Humap-UFMS) tem a missão de proteger a saúde da população e garantir a excelência em saúde por meio do controle dos riscos sanitários decorrentes de produtos, serviços, meio ambiente e processos de trabalho.

Art. 2º - A CSP observa as seguintes normas de implantação, implementação e funcionamento:

I – Resolução - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

II – Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

III – Resolução - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e dá outras Providências.

IV – Portaria nº 1.377, de 9 de julho de 2013 que aprova os Protocolos de Segurança do Paciente.

V – Portaria nº 2.095, de 24 de setembro de 2013 que aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente.

VI – Diretriz para implantação dos núcleos e planos de segurança nas filiais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh). Série “Diretrizes Ebserh sobre Segurança do Paciente”, volume 1, 2.ª Edição. Brasília: EBSEH. 2016.

VII – Plano Integrado para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Monitoramento e Investigação de Eventos Adversos e Avaliação de Práticas de Segurança do Paciente – Brasília: Anvisa, 2015.

VIII – Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2019 - Orientações gerais para a notificação de eventos adversos relacionados à assistência à saúde.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CSP.001 – Página	2/ 10
Título do Documento:	Regimento da Comissão de Segurança do Paciente	Emissão: 2022	Versão:2
		Próxima revisão:2026	

Art. 3º - A CSP é fórum multidisciplinar, o qual possui caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e educativo, criado para garantir a segurança do paciente na instituição, diretamente ligada à Superintendência Humap.

Art. 4º - A CSP tem por finalidade assessorar a Unidade de Gestão e Qualidade de Segurança do Paciente (UGQSP) a fim de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, por meio do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de ações, que visem garantir a qualidade dos processos assistenciais do Hospital, de forma a fortalecer a gestão hospitalar e atender a legislação vigente.

Parágrafo único. Todas as ações da CSP deverão ser avaliadas e validadas pela UGQSP.

Art. 5º - A CSP tem caráter permanente e somente será extinto ou alterado em sua composição através de regulamentação ou publicação de nova resolução.

Art. 6º – A CSP do Humap-UFMS deverá ser constituído por uma equipe multiprofissional formalmente aprovada pela Superintendência da Instituição.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 7º - A CSP será constituída formalmente por meio de portaria institucional, assinada pelo Superintendente do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian.

§1º A portaria deve conter o nome completo e SIAPE dos membros da Comissão, além da identificação do Coordenador.

§2º Alterações dos membros da Comissão poderão ser realizadas mediante atualização em portaria institucional.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CSP.001 – Página	3/ 10
Título do Documento:	Regimento da Comissão de Segurança do Paciente	Emissão: 2022	Versão:2
		Próxima revisão:2026	

Art. 8º - A CSP será composta por profissionais da própria instituição com representantes, titulares e suplentes, todos nomeados pela Superintendência:

- I. Um representante da Superintendência;
- II. Um representante da Gerência de Atenção à Saúde;
- III. Um representante da Divisão Médica;
- IV. Um representante da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutica;
- V. Um representante da residência médica;
- VI. Um representante da residência multiprofissional;
- VII. Um representante da Divisão de Enfermagem;
- VIII. Um representante da Divisão de Gestão de Cuidados;
- IX. Um representante da Farmácia;
- X. Membros da UGQSP, sendo que um deles coordenará a CSP;
- XI. Um representante da Gerência Administrativa;
- XII. Representantes da Unidade de Vigilância em Saúde, sendo um do SCIH e um do NHE;
- XII. Um secretário, de preferência ligado ao SGQVS.

Art. 9º - Os membros da CSP poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pela Superintendência, mediante ato formal motivado, nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa própria, mediante requerimento escrito com justificativa.
- II. Por provocação escrita, devidamente fundamentada.

Art. 10º - A coordenação da Comissão será exercida por profissional indicado pelo Chefe de Setor de Gestão da Qualidade (STGQ) ratificado pela Superintendência e deverá estar lotado no STGQ.

Art. 11º - Os membros da CSP serão selecionados pelo Coordenador da Comissão de Segurança do Paciente, que deverá considerar uma composição multiprofissional e transdisciplinar; o arquétipo do hospital de modo a atender o perfil e a realidade institucional.

Art. 12º - A lista de membros selecionados pelo Coordenador deverá ser aprovada pela superintendência para constituição da CSP.

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CSP.001 – Página	4/ 10
Título do Documento:	Regimento da Comissão de Segurança do Paciente	Emissão: 2022	Versão:2
		Próxima revisão:2026	

CAPÍTULO V

DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 13º - São princípios da CSP:

- I. A garantia da proteção à dignidade e à imagem dos pacientes, profissionais, fabricantes de produtos e notificadores envolvidos em incidentes em saúde;
- II. A garantia da independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- III. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- IV. A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- V. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- VI. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;
- VII. A promoção da gestão do conhecimento sobre a segurança do paciente;
- VIII- A promoção de ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- IX- O desenvolvimento de ações para a integração e articulação multiprofissional no serviço de saúde.

Art. 14º - Compete a CSP:

- I. Promover ações para a gestão de riscos no âmbito da instituição;
- II. Analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas selecionadas pela UGQSP;
- III. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no âmbito da instituição;
- IV. Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de tecnologias em saúde (equipamentos, medicamentos e insumos), propondo ações preventivas e corretivas;
- V. Promover e acompanhar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a UGQSP, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- VI. Estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VII. Auxiliar na elaboração, divulgação e atualização do Plano de Segurança do Paciente do Humap - UFMS, podendo ser delegável a divulgação a outros serviços na instituição;

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CSP.001 – Página	5/ 10
Título do Documento:	Regimento da Comissão de Segurança do Paciente	Emissão: 2022	Versão:2
		Próxima revisão:2026	

VIII. Avaliar e monitorar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente do Humap - UFMS;

IX. Priorizar a implantação e implementação dos Protocolos de Segurança do Paciente elaborados pela UGQSP e auxiliar no monitoramento dos respectivos indicadores, sendo esta etapa compartilhada com outros serviços do hospital;

X. Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais os resultados das ações desenvolvidas pela CSP;

XI. Acompanhar o processo de notificação ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII. Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;

XIII. Auxiliar no desenvolvimento, implantação, avaliação e monitoramento do plano de capacitação em segurança do paciente;

XIV. Auxiliar no desenvolvimento, avaliação e monitoramento do plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente (alertas; informações aos novos residentes, acadêmicos e profissionais; bem como aos pacientes/familiares);

XV. Promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional sob a orientação da UGQSP;

XVI. Auxiliar na elaboração de propostas de metas e indicadores para inserção nos processos de contratualização;

XVII. Auxiliar na elaboração do plano de pesquisa sobre segurança do paciente para desenvolvimento da instituição, em parceria com a Gerência de Ensino e Pesquisa ou equivalente;

XVIII. Apoiar a UGQSP no desenvolvimento de estratégias de segurança do paciente para a instituição;

XIX. Auxiliar e participar de eventos e demais ações promovidas pela UGQSP sobre segurança do paciente e qualidade.

Art. 15º - Compete a Superintendência:

I. Apoiar a implantação e a manutenção da CSP;

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CSP.001 – Página	6/ 10
Título do Documento:	Regimento da Comissão de Segurança do Paciente	Emissão: 2022	Versão:2
		Próxima revisão:2026	

II. Nomear a CSP a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do plano de segurança do paciente no Humap;

III. Disponibilizar recursos humanos, área física adequada, equipamentos, insumos e serviços de apoio para o desenvolvimento pleno das atividades do NSP;

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16º - As matérias examinadas nas reuniões da CSP, relacionadas aos incidentes notificados, têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Art. 17º - As atribuições do Coordenador incluirão, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Coordenar as discussões e conduzir os trabalhos da Comissão;
- II. Produzir e expedir documentos;
- III. Distribuir tarefas;
- IV. Distribuir atividades, atribuindo papéis e responsabilidades
- V. Coordenar o apoio administrativo;
- VI. Garantir a capacitação dos membros da CSP;
- VII. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão
- VIII. Coordenar a elaboração do Plano de Segurança do Paciente;
- VIX. Gerenciar o Plano de Segurança do Paciente, assegurando sua integridade, com o apoio da Superintendência;
- IX. Monitorar e analisar criticamente o Plano de Segurança do Paciente;
- X. Representar a Comissão de Segurança do Paciente perante o colegiado Executivo

Art. 18º - O Secretário e o seu Substituto terão as atribuições de fornecer o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento da CSP.

Art. 19º - São atribuições comuns a todos os membros da Comissão de Segurança do Paciente:

- I - Cumprir este Regimento e os regulamentos internos do hospital;

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CSP.001 – Página	7/ 10
Título do Documento:	Regimento da Comissão de Segurança do Paciente	Emissão: 2022	Versão:2
		Próxima revisão:2026	

II - Participar das reuniões da CSP; e

III - fornecer informações adicionais ou dirimir dúvidas a respeito do Plano de Segurança do Paciente.

Parágrafo único. A atuação dos membros da CSP se restringe ao âmbito interno do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, devendo todo o processo ser conduzido com observância ao descrito neste regimento, ao regimento interno do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, bem como à missão, à visão e aos valores da rede Ebserh.

CAPÍTULO VII DO MANDATO

Art. 20º - O mandato dos membros da CSP terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único - Independente da motivação sobre a destituição de membro da CSP, essa ocorrerá sob apreciação e ato da Superintendência.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 21º - A CSP deverá se reunir mensalmente, ou seja, a cada 30 dias, em reuniões ordinárias e poderá, de acordo com a urgência da matéria, reunir-se extraordinariamente. Haverá reuniões dos subgrupos, também de frequência mensal.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Coordenador ou pelo Superintendente do Hospital.

Art. 22º - O quórum mínimo das reuniões é a presença de maioria simples dos membros do NSP.

Art. 23º - As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador e, na falta deste, pelo seu substituto formal.

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CSP.001 – Página	8/ 10
Título do Documento:	Regimento da Comissão de Segurança do Paciente	Emissão: 2022	Versão:2
		Próxima revisão:2026	

Art. 24º - As reuniões devem ser registradas em ata, assinada por todos os participantes, acompanhada de lista de presença.

Art. 25º - Os membros da CSP não poderão manifestar-se publicamente sobre quaisquer assuntos tratados neste fórum, cabendo ao Coordenador da CSP o encaminhamento de assuntos a serem publicizados para apreciação da Superintendência.

Art. 26º - Os membros da Comissão de Segurança do Paciente assinarão previamente termo de confidencialidade e declaração de inexistência de conflito de interesse para participarem das atividades da Comissão.

Art. 27º - Os documentos gerados pela CSP, quais sejam relatórios, formulários, atas de reunião, listas de presença, expedientes enviados às unidades organizacionais, respostas das unidades, entre outros, serão anexadas ao processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Seção II

Da elaboração e divulgação do Plano de Segurança do Paciente

Art. 28º - O Plano de Segurança do Paciente deverá conter minimamente:

- I – Metas de Segurança do Paciente;
- II – Gerenciamento de riscos;
- III – Ações de tecnovigilância, farmacovigilância e hemovigilância

§1º A elaboração do Plano de Segurança do Paciente deverá seguir o disposto na Norma de Elaboração e Controle de Documentos.

§2º Em caso de alterações do Plano de Segurança do Paciente, deverá ser realizada revisão e publicação de nova versão do documento.

Art. 29º - O Plano de Segurança do Paciente deverá ser divulgado na instituição.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CSP.001 – Página	9/ 10
Título do Documento:	Regimento da Comissão de Segurança do Paciente	Emissão: 2022	Versão:2
		Próxima revisão:2026	

Art. 30º - Este regulamento poderá sofrer alterações no todo ou em parte, por proposta dos membros do núcleo, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos por meio de reunião pelo núcleo para isto convocada com a presença do Superintendente.

Art. 32º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

1. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO
1	05/2015	Elaboração
2	10/03/2022	Revisão

2. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 529, de 01 de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente. Brasília, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui a obrigatoriedade da criação dos Núcleos de Segurança do Paciente. Brasília, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013. Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde, estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde. Brasília, 2013.

<p>Elaboração</p> <p>Nome: Leilane Souza Prado Tair</p> <p>Função: Enfermeira</p> <p>Nome: Anna Charbel Costa</p> <p>Função: Enfermeira</p> <p>Nome: Flávia Rosana Rodrigues Siqueira</p>	Data: 05/2015
---	---------------

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CSP.001 – Página	10/ 10
Título do Documento:	Regimento da Comissão de Segurança do Paciente	Emissão: 2022	Versão:2
		Próxima revisão:2026	

<p>Função: Auxiliar de enfermagem</p> <p>Nome: Angelita Fernandes Druzian</p> <p>Função: Enfermeira</p> <p>Nome: Rosângela da Silva Campos</p> <p>Função: Enfermeira</p> <p>Nome: Leilane Souza Prado Tair</p> <p>Função: Enfermeira</p> <p>Nome: Flávia Rosana Rodrigues Siqueira</p> <p>Função: Auxiliar de enfermagem</p> <p>Nome: Carla Moreira Lorentz Higa</p> <p>Função: Enfermeira</p> <p>Nome: Patrícia Trindade Benites</p> <p>Função: Enfermeira</p>	Data: 03/03/2022
<p>Análise</p> <p>Nome: Suênia Ferreira de Sousa</p> <p>Função: Chefe do Setor de Gestão da Qualidade</p>	Data: 10/03/2022
<p>Validação</p> <p>Nome:</p> <p>Função:</p>	Data:
<p>Aprovação</p> <p>Nome:</p> <p>Função:</p>	Data: